



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 03/12/2024 15:36:53-093 - CE
PRL 2 CE => PL 5102/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 5.102, DE 2023

Dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Deputado PATRUS ANANIAS

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

A peça legislativa em apreciação, de autoria do Deputado Patrus Ananias, dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro.

A matéria em questão restou distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Sua tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a apreciação é conclusiva pelas Comissões, na forma do artigo 24, II, RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

Eis o Relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241294528400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 1 2 9 4 5 2 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO – PL/RJ**

Apresentação: 03/12/2024 15:36:53.093 - CE
PRL 2 CE => PL 5102/2023

PRL n.2

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise prevê, nos termos de seu art. 1º, que “Os Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e Celso Suckow da Fonseca, estabelecidos pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, ficam transformados, respectivamente, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG), com sede e foro no município de Belo Horizonte, e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ), com sede e foro no município do Rio de Janeiro”.

Referidas instituições integram, atualmente, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, disciplinada pela Lei nº 11.892/2008.

Como argumenta o autor da proposição, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) nasceram no início do século XX já com a vocação para o ensino técnico e tecnológico, e se transformaram continuamente, até serem constituídas como instituições de ensino superior com perfil universitário.

Desta forma, a questão se refere mais ao *ethos* da instituição – a visão que tem de sua missão institucional e de sua vocação.

A proposição sugere que as instituições deixariam de fazer parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Assumirão feição mais universitária – sem abrir mão, contudo, de ofertar educação profissional técnica de nível médio. Assim, os cursos de educação profissional técnica de nível médio continuarão a ser oferecidos.

Como não há menção expressa na proposta de desligamento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica sugerimos que seja revogado o inciso III do art. 1º deste diploma, que trata destas instituições.

O art. 10 do projeto prevê que:

“O Ministério da Educação promoverá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, a elaboração dos Estatutos e Regimentos necessários à implantação de cada Universidade disposta no art. 1º.”

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241294528400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 1 2 9 4 5 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 03/12/2024 15:36:53.093 - CE
PRL 2 CE => PL 5102/2023

PRL n.2

Esta redação parece desconsiderar a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal, ou mesmo a autonomia prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe:

“Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

.....
V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

.....”

Assim, propomos redação para sanar a impropriedade.

Em se tratando de transição, eventualmente será necessária a edição de normas para lidar com aspectos operacionais. Destarte, sugerimos substituir a expressão “estatutos e regimentos” pelo termo “normas”, exclusivamente no art. 10 da proposição.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 5.102, de 2023, com as anexas emendas de relatora.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora



* C D 2 4 1 2 9 4 5 2 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 03/12/2024 15:36:53.093 - CE
PRL 2 CE => PL 5102/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 5.102, DE 2023

Dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do projeto:

“Art.2º

I – ministrar, em nível superior, os cursos de:

- a) graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- b) licenciatura com vistas à formação de professores especializados para as disciplinas específicas do ensino técnico e tecnológico;”

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora



* C D 2 4 1 2 9 4 5 2 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 03/12/2024 15:36:53.093 - CE
PRL 2 CE => PL 5102/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 5.102, DE 2023

Dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

EMENDA N° 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do projeto:

“Art. 10. O Ministério da Educação promoverá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, a elaboração de normas necessárias à implantação de cada universidade disposta no art. 1º.”

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241294528400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 1 2 9 4 5 2 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 03/12/2024 15:36:53.093 - CE
PRL 2 CE => PL 5102/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 5.102, DE 2023

Dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

EMENDA N° 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 e inclua-se art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 13. É revogado o inciso III do art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008”(NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora



* C D 2 4 1 2 9 4 5 2 2 8 4 0 0 *